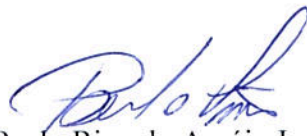


ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES N.º 02/2017
EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO N.º 2393-30.00/17-0
TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2017
ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
ENVELOPE N.º 01

Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, às 17:00 horas, na sala de Reuniões da Diretoria de Tecnologia da Informação, localizada na Rua Sete de Setembro, n.º 666, 8º andar, nesta Capital, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, designada pela Portaria n.º 641/2017, composta pelo coordenador Paulo Ricardo Araújo Irmão e os membros, Marcos Aurélio da Silva Costa e Liana Martins Silveira a fim de proceder ao julgamento dos documentos de habilitação das seguintes empresas participantes da Tomada de Preços n.º 01/2017, que trata da contratação de serviços de engenharia para execução dos serviços de modernização das subestações de entrada e transformação de energia elétrica do Edifício Sede da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, localizado na Rua Sete de Setembro, n.º 666, Porto Alegre/RS, em conformidade com as disposições contidas no Edital, Termo de Referência e seus Anexos: Obras e Obras Construtora Ltda., Montebras Montagens Elétricas Ltda. e Eficaz Engenharia Ltda. Da análise documental a Comissão Permanente de Licitação constatou o seguinte: a empresa Obras e Obras Construtora Ltda. LTDA deixou de atender aos seguintes itens exigidos como requisitos de habilitação conforme previsto no Anexo II – Documentos de Habilitação do Instrumento Convocatório: Item 1 - Não apresentou o Certificado e Fornecedor do Estado – CFE. Item 2 - Não apresentou o Anexo III do Decreto Estadual n.º 36.601, de 10 de abril de 1996, Relação dos Contratos a Executar pelo Licitante e Demonstração da Capacidade Absoluta. Item 8, alínea “a” - Não comprovou aptidão, relativo à Qualificação Técnica, através da apresentação de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, uma vez que o atestado apresentado reporta-se a outra empresa. A empresa Montebras Montagens Elétricas Ltda. atendeu em sua totalidade aos requisitos de habilitação constantes do Anexo II – Documento de Habilitação, do instrumento convocatório. A empresa Eficaz Engenharia Ltda. atendeu em sua totalidade aos requisitos de habilitação constantes do Anexo II – Documento de Habilitação, do instrumento convocatório. Quanto aos questionamentos das empresas, a Comissão Permanente de Licitação entende que: a empresa Eficaz Engenharia Ltda. alegou que a empresa Montebras Montagens Elétricas Ltda. deixou de apresentar as atualizações de saldos contábeis, solicitados no item E.5 do Anexo III do Certificado CAGE. PROCEDE, porém não é motivo de inabilitação, uma vez que em razão do poder discricionário da Comissão de Licitação em fazer diligência (Art. 43, § 3º, Lei 8.666/93), tal ausência foi plenamente sanada através das informações contidas nos próprios documentos de habilitação apresentados pela empresa Montebras Montagens Elétricas Ltda. A empresa Montebras Montagens Elétricas Ltda. declarou que a empresa Obras e Obras Engenharia Ltda., deixou de apresentar o Certificado de Fornecedor do Estado, conforme disposto no item 4.4 do

Edital c/c item 1, do Anexo II (Documentos de Habilitação). Ainda, informou que a empresa não apresentou o Anexo III do Certificado CAGE e também não apresentou Certificado de Capacidade Financeira ou balanço contábil. Ademais, no que se refere ao contrato social apresentado pela empresa Obras e Obras Engenharia Ltda., alegou que o capital social é inferior a 10% (dez por cento) do valor orçado para a obra. Por fim, alegou que a empresa não apresentou comprovação de capacitação técnica operacional, em nome da empresa, conforme solicitado no item 8, alínea "a" do Anexo II (Documentos de habilitação). PROCEDE, sendo motivos para inabilitação, com exceção da arguição quanto ao capital social mínimo de 10% do valor orçado, visto o Edital não trazer nenhuma exigência neste sentido. Em assim sendo, menciona-se, ante a verificação minuciosa de todos os documentos estabelecidos no Edital, a **habilitação** das empresas Montebras Montagens Elétricas Ltda. e Eficaz Engenharia Ltda. e a **inabilitação da** empresa Obras e Obras Construtora Ltda. Ato contínuo, caso não seja interposto recurso quanto ao julgamento dos Documentos de Habilitação, consigna-se, desde já o aprazamento de sessão pública com a finalidade de abertura dos envelopes contendo as propostas das empresas habilitadas, para o dia 12/12/2017, às 10:00 horas, na sala de Reuniões da Diretoria de Tecnologia da Informação, localizada na Rua Sete de Setembro, n.º 666, 8º andar, nesta Capital. O envelope de n.º 02 da empresa inabilitada fica à disposição para retirada nesta Comissão Permanente de Licitações após transcurso do prazo recursal sem interposição de recurso ou após o julgamento dos recursos interpostos. Cópia da presente ata será disponibilizada no site <http://www.defensoria.rs.gov.br>. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão pública de julgamento da documentação de habilitação que vai assinada por todos os presentes.



Paulo Ricardo Araújo Irmão

Coordenador da CPL



Marcos Aurélio da Silva Costa

Titular da CPL



Liana Martins Silveira

Suplemente da CPL